



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE JUNHO DE 2005

= Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 002/93 no que especifica e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º – O emprego público municipal de Motorista/ Serviços Gerais, referência 03, com a carga horária de 44 horas semanais, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 02/93, preenchido mediante concurso público e regido pela CLT, fica alterado em sua referência na seguinte conformidade.

CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA
Motorista/Serv. Gerais	04

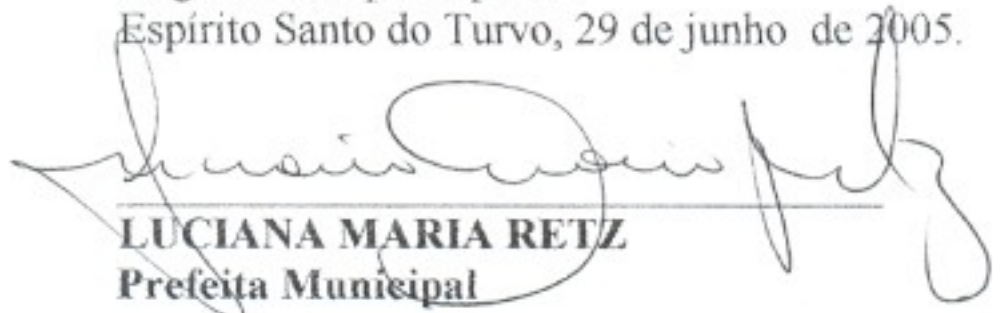
ARTIGO 2º- Permanece a carga horária de 44/hs, bem como o requisito ensino fundamental incompleto, CNH letra "D" e Habilitação para transporte escolar.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 29 de junho de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
108, fls. 31, Livro nº 001